



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA
CNPJ: 07.776.936/0001-58**

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671
www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
EDITAL DE DISPENSA Nº 12/2026**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO CAMPO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.776.936/0001-58, com sede administrativa na Rua 29 de Dezembro, n. 70, Sala 01, Centro, Município de Rio do Campo/SC, neste ato pelo Presidente, senhor **JEAN CARLOS LEITE**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 21/05/2026 AS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA DUVIDAS E ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cmriodocampo@gmail.com ou entregar pessoalmente da Sede da Câmara de Vereadores de Rio do Campo - Rua 29 de Dezembro, n. 70, Sala 01, Centro.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, ATRAVÉS DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, DEVIDAMENTE LICENCIADA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E COMUNICADOS DA CÂMARA DE VEREADORES, COM 48 INSERÇÕES MENSAIS NA PROGRAMAÇÃO E COM SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA
CNPJ: 07.776.936/0001-58**

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671
www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br**

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.1.3 – ANEXO III – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF;

1.1.4 – ANEXO IV - Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;

1.1.5 – ANEXO V – Minuta de contrato

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Rio do Campo/SC, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO: 0101 – CÂMARA DE VEREADORES

2001- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA CAMARA DE VEREADORES

33903988- SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para 12 meses de contratação é de **R\$ 27.465,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no DOM/SC, a proposta e os respectivos documentos (Itens 4.2 e 4.3) deverão ser encaminhados obrigatoriamente ao **e-mail: cmriodocampo@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**.

4.2. É responsabilidade do interessado certificar-se em caso do e-mail não ser reconhecido como e-mail confiável pelo endereço do provedor de recebimento (Spam).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671

www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br

4.2.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/05/2026 às 17:00h

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 dias;

4.2.2 Cópia do contrato Social em vigor (Consolidado), ou última alteração;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

4.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.10 Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF (**Anexo III**);

4.2.11 Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social. (**Anexo IV**)

4.2.12 Comprovante de que a emissora proponente seja sintonizada em todo o território urbano e rural do Município de Rio do Campo/SC;

4.2.13 Alvará De Funcionamento válido;

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o valor global, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3.4 A proposta deverá estar acompanhada da planilha orçamentária completa.

4.3.5 Não havendo apresentação de novas propostas no prazo estipulado neste edital ou estas possuindo preços superiores aos valores que compõe a pesquisa de preços na fase interna, será



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA
CNPJ: 07.776.936/0001-58

Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671
www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br

declarada vencedora a menor propostas dentre todas apresentadas, desde que providencie toda a documentação de habilitação jurídica e fiscal em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá a Câmara Municipal de Rio do Campo revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Câmara Municipal de Rio do Campo deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Casa Legislativa.

Rio do Campo/SC, 18 de maio de 2026.

JEAN CARLOS LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Rio do Campo/SC



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671

www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Câmara Municipal de Rio do Campo.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, ATRAVÉS DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, DEVIDAMENTE LICENCIADA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E COMUNICADOS DA CÂMARA DE VEREADORES, COM 48 INSERÇÕES MENSAS NA PROGRAMAÇÃO E COM SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA.

Item	Qut	Especificação	valor unitário	Valor total
01	12 meses	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, ATRAVÉS DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, DEVIDAMENTE LICENCIADA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E COMUNICADOS DA CÂMARA DE VEREADORES, COM 48 INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO E COM SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA.	R\$ 2.288,80	R\$ 27.465,60

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de boletim informativo, divulgação de publicidade de utilidade pública e prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671

www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br

de serviço de locutor noticiarista para gravação dos boletins, para dar mais divulgação dos acontecimentos da Câmara de Vereadores de Rio do Campo, prezando pela transparência e divulgação dos trabalhos da Câmara.

Ademais, insta mencionar que a comunicação institucional é essencial para garantir a transparência dos atos do Poder Legislativo e o acesso da população às informações de interesse público. A rádio se apresenta como um meio de comunicação de grande alcance e eficiência, possibilitando que as ações da Câmara sejam amplamente divulgadas, cumprindo o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

A contratação de emissoras de rádio permitirá a transmissão de sessões plenárias, audiências públicas, através de inserções de até 30 segundos, campanhas institucionais e outras informações relevantes sobre o funcionamento do legislativo municipal, aproximando a população das decisões tomadas pelos seus representantes.

3. DA PROPOSTA

3.1 Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução dos serviços.

3.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara municipal.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos à Câmara Municipal.

4.2 As inserções deverão ser, obrigatoriamente, em horários de grandes picos de audiência, sendo vedado suas veiculações no horário entre 22:00 – 06:00 do dia seguinte.

4.3 Toda a parte de edição, montagem e locução das inserções ficam a cargo da contratada, sendo obrigação da Câmara Municipal de Rio do Campo somente a emissão da ordem de serviço e comunicar o conteúdo (assunto) das inserções.

5. DO PRAZO DE ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671

www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br

5.1 As inserções institucionais deverão ser divulgadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pelo responsável pelo Setor de Administração da Câmara de Vereadores de Rio do Campo, onde constarão as informações relativas aos assuntos a serem veiculados.

1.1. As inserções serão realizadas conforme o interesse da Câmara de Vereadores de Rio do Campo e somente durante o período solicitado.

6– DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2026:

DOTAÇÃO: 0101 – CÂMARA DE VEREADORES

2001- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA CAMARA DE VEREADORES

33903988- SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Rio do Campo/SC, 18 de maio de 2026.

JEAN CARLOS LEITE
Presidente da Câmara
Municipal de Rio do Campo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA
CNPJ: 07.776.936/0001-58**

Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671
www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, ATRAVÉS DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, DEVIDAMENTE LICENCIADA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E COMUNICADOS DA CÂMARA DE VEREADORES, COM 48 INSERÇÕES MENSAIS NA PROGRAMAÇÃO E COM SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA.

PROPOSTA:

Item	Qt.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	12 meses	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, ATRAVÉS DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, DEVIDAMENTE LICENCIADA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E COMUNICADOS DA CÂMARA DE VEREADORES, COM 48 INSERÇÕES MENSAIS NA PROGRAMAÇÃO E COM SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA.	R\$	R\$

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)

Validade da proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ; Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA
CNPJ: 07.776.936/0001-58**

Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671
www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br

Endereço, _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA
CNPJ: 07.776.936/0001-58

Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671
www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 12/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa), CNPJ nº.
....., estabelecida à (endereço completo), declara,
sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

Cidade, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA
CNPJ: 07.776.936/0001-58**

Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671
www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 12/2026

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, “a”, da Constituição da República, e art 43, I, “a”, II, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de

Nome e carimbo Cargo

RG

Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 - 35641671

www.cmriodocampo.sc.gov.br – camara@cmriodocampo.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 12/2026

**MINUTA DO CONTRATO Nº, QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO DO CAMPO E
(PROPONENTE VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, **A CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO CAMPO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.776.936/0001-58, com sede administrativa na Rua 29 de Dezembro, n. 70, Sala 01, Centro, Município de Rio do Campo/SC, neste ato pelo Presidente, senhor **JEAN CARLOS LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado (**Proponente Vencedor**), inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP , representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, ATRAVÉS DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, DEVIDAMENTE LICENCIADA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E COMUNICADOS DA CÂMARA DE VEREADORES, COM 48 INSERÇÕES MENSAIS NA PROGRAMAÇÃO E COM SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 -
35641671**

www.cmriodocampo.sc.gov.br –

camara@cmriodocampo.sc.gov.br

Item	Qt.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	12 meses	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, ATRAVÉS DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, DEVIDAMENTE LICENCIADA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E COMUNICADOS DA CÂMARA DE VEREADORES, COM 48 INSERÇÕES MENSUAIS NA PROGRAMAÇÃO E COM SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA.	R\$	R\$

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Edital da Dispensa de Licitação;

1.1.2. A Proposta do Contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:** Imediato.

2.1.1. Quando do recebimento da ordem de serviço, a empresa terá no máximo 02 (dois) dias úteis para dar início aos trabalhos.

2.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 -
35641671**

www.cmriodocampo.sc.gov.br –

camara@cmriodocampo.sc.gov.br

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO: 0101 – CÂMARA DE VEREADORES

2001- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA CAMARA DE VEREADORES

33903988- SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários e demais dotações conforme orçamento vigente de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail camara@cmriodocampo.sc.gov.br.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajustes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. Não se aplica.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 -
35641671**

www.cmriodocampo.sc.gov.br –

camara@cmriodocampo.sc.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação, devendo comunicar à Câmara/Comissão Permanente de Licitação imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 -
35641671**

www.cmriodocampo.sc.gov.br –

camara@cmriodocampo.sc.gov.br

10.2 Fornecer toda a estrutura necessárias à fiel e perfeita execução dos serviços (microfones, equipamentos de áudio, tratamento e edição do som, montagem da matéria/informativo, locutores e o que mais for necessário para que o “SPOT” seja divulgado).

10.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

10.4 Assistir à Assessoria de Comunicação em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

10.5 Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

10.6 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

10.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.8 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas e corrigir possíveis erros de divulgações de informações equivocadas por parte da emissora sem custo adicional.

10.9 Prestar serviço com verdade e precisão, imparcialidade e independência, responsabilidade e interesse público e transparência das fontes, seguindo código de ética do Jornalismo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 -
35641671**

www.cmriodocampo.sc.gov.br –

camara@cmriodocampo.sc.gov.br

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.2.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.2.1.3 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.2.1.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.2.1.5 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.2.1.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.2.1.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.2.1.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.2.1.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.2.1.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.2.1.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 -
35641671**

www.cmriodocampo.sc.gov.br –

camara@cmriodocampo.sc.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A contratação não conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa:

13.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 -
35641671**

www.cmriodocampo.sc.gov.br -

camara@cmriodocampo.sc.gov.br

total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 13.1.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 -
35641671**

www.cmriodocampo.sc.gov.br –

camara@cmriodocampo.sc.gov.br

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 -
35641671**

www.cmriodocampo.sc.gov.br –

camara@cmriodocampo.sc.gov.br

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1.1.1 .

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC para dirimir os litígios que decorrerem da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO DO CAMPO – SANTA CATARINA

CNPJ: 07.776.936/0001-58

**Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, CEP: 89198-000 – 47 -
35641671**

www.cmriodocampo.sc.gov.br –

camara@cmriodocampo.sc.gov.br

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Campo, xx de xxxxxxx de 2026

JEAN CARLOS LEITE

Presidente

Câmara Municipal de Rio do Campo

CONTRATANTE

Empresa

CONTRATATO

Rep. Legal

Testemunhas:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____